

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 0022/16



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete Defensor Público-Geral

Florianópolis, 04 de novembro de 2016.

Ofício DPG nº 190/2016

Excelentíssimo Senhor
Dr. Gelson Merisio
MD Presidente da ALESC

*De ordem do Sr. Presidente -
Ao Deputado Legislativo p/ a presidên-
cia na forma regimental.*

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

16/11/2016

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, submeto à elevada deliberação desta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos, o projeto de lei complementar que altera os artigos 8º, 16, 25, 34, 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, transforma 20 cargos de Defensor Público de Terceira Categoria em cargos de Defensor Público Substituto e dá outras providências transforma 20 cargos de Defensor Público de 3ª categoria em cargos de Defensor Público Substituto, e que ainda promove alterações estruturais na Defensoria Pública de Santa Catarina.

O presente projeto não aumenta despesas, não produzindo assim qualquer impacto financeiro nas contas da instituição e do Estado.

A anexa exposição de motivos detalha a necessidade de aprovação da matéria, surgida de entendimento entre a Defensoria Pública e Governo do Estado.

Assim, a DPE solicita a especial atenção desta casa legislativa para a análise e aprovação da presente matéria, a qual desde já se requer seja emprestado o caráter de **urgência**.

Respeitosamente.

Florianópolis, 04 de novembro de 2016.

Ralf Zimmer Junior
RALF ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral

Lido no Expediente
1063 Sessão de 16/11/16
As Comissões de:
- 5 Justiça
- 11 Finanças
- 14 Trabalho





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0022.2/2016

REDAÇÃO PROPOSTA

Altera os artigos 8º, 16, 25, 34, 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012, transforma 20 cargos de Defensor Público de Terceira Categoria em cargos de Defensor Público Substituto e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 8º da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, tem a redação do seu inciso III alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

(...)

III - órgãos de execução: os Defensores Públicos e os Defensores Públicos Substitutos; e

Art. 2º. O art. 16 da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passa a ter acrescido o inciso XVIII, em razão da transformação dos cargos de Defensor Público de Terceira Categoria em cargos de Defensor Público Substituto, constantes do Anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16

(...)

XVIII - decidir sobre a abrangência das regiões administrativas nas quais deverão atuar os Defensores Públicos Substitutos, proposta no plano de atuação de que trata o inciso anterior.

Art. 3º. O art. 25 da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, tem a redação dos seus inciso I, II e III alterada, é acrescido



[Handwritten signature]



do inciso IV e a redação dos seu parágrafo e 3º alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A carreira de Defensor Público é composta das seguintes categorias:

I - Defensor Público Substituto.

II - Defensor Público da Terceira Categoria;

III - Defensor Público da Segunda Categoria; e

IV - Defensor Público da Primeira Categoria.

§ 1º O ingresso na carreira dar-se-á como Defensor Público Substituto.

(...)

§ 3º O subsídio do Substituto, da Terceira Categoria e da Segunda Categoria corresponderá, respectivamente, a 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 90% (noventa por cento) dos valores fixados para a Primeira Categoria.

Art. 4º. O art. 34 da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passa a ter acrescido o inciso § 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.

(...)

§ 8º A promoção do Defensor Público Substituto para a Terceira Categoria está vinculada à aceitação de sua remoção para o local de vacância da respectiva vaga, apurada após a realização da promoção e remoção entre os Defensores Públicos da Primeira, Segunda e Terceira categorias.

Art. 5º. O art. 36 da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, tem incluídos os parágrafos 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36.

§ 1º A inamovibilidade dos Defensores Públicos Substitutos, ainda que estáveis, está circunscrita à região administrativa em que ocorrer a lotação.

§ 2º Os Defensores Públicos Substitutos somente poderão removerem-se e permutarem-se entre si.

§ 3º A inamovibilidade dos Defensores Públicos de Terceira, Segunda e Primeira categorias está adstrita à sua respectiva lotação.



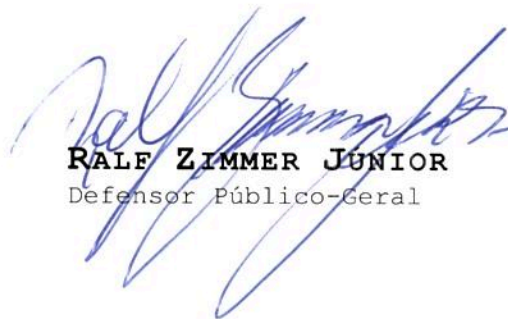


Art. 6º. O art. 37 da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, tem a redação a sua redação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A remoção será feita a pedido ou por permuta.

Art. 7º. O Anexo I, da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Florianópolis, 04 de novembro de 2016.



RALE ZIMMER JUNIOR
Defensor Público-Geral





ANEXO I

Altera a redação dos Anexo XI
da Lei Complementar nº 575, de 2012

Nova redação.

ANEXO XI

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

CATEGORIA	QUANTIDADE
1ª Categoria	20
2ª Categoria	40
3ª Categoria	40
Substituto	20





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral



EM n° 002/2016

Florianópolis, 04 de novembro de 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que pretende transformar 20 cargos de Defensor Público de Terceira Categoria em cargos de Defensor Público Substituto.

A Defensoria Pública do Estado conta hoje com o número de 120 (cento e vinte) cargos de Defensor Público, assim distribuídos:

DP 1ª Categoria - 20 vagas
DP 2ª Categoria - 40 vagas
DP 3ª Categoria - 60 vagas

Desses, apenas 100 cargos encontram-se providos, sendo que como temos uma vacância prevista para ocorrer ainda no corrente ano, a instituição deverá ficar com apenas 99 (noventa e nove) Defensores Públicos em atividade. Considerando que a média de 1/12 (um doze avos) desses cargos se encontra mensalmente no gozo de férias - 08 Defensores - e diminuídos os cargos da Administração Superior - 03 (três) Defensores - temos que a Defensoria Pública pode contar com apenas **89 (oitenta e nove) Defensores Públicos** em plena e permanente atividade.

Dispõe o art. 134 da Constituição da República, com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional n° 80, de 04 de junho de 2014, que *"A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma*





integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso XXX do art. 5º desta Constituição Federal”.

Com a nova redação, seguiu-se também o acréscimo de novo parágrafo ao artigo 134, o § 4º, que assim tem disposta a sua redação:

“Art. 134.

(...)

§ 4º - São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.”

Por sua vez, o artigo 93, inciso I, assim dispõe:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

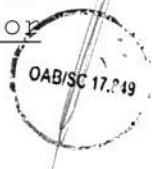
Posto isto, e analisado o caso da Defensoria Pública de Santa Catarina, podemos constatar que apenas o Poder Judiciário e o Ministério Público possuem os cargos de Juiz de Direito Substituto e de Promotor de Justiça Substituto, respectivamente, faltando assim à Defensoria Pública a necessária e constitucional simetria.

Com a pretendida aprovação desse projeto, a distribuição dos cargos restará assim assentada:

DP 1ª Categoria -	20 vagas
DP 2ª Categoria -	40 vagas
DP 3ª Categoria -	40 vagas
DP Substituto -	20 vagas

Há que ser considerado ainda que a inamovibilidade que assiste a cada membro da carreira, o que não permite ao Defensor Público Geral proceder ao remanejamento de suas lotações - ainda que temporariamente - fora das situações extraordinárias.

Outro ponto importante a ser apresentado está no fato de que o ingresso na carreira se dá no cargo de Defensor






Público de Terceira Categoria e que não mais existem candidatos aprovados que possam ser nomeados, o que impede que a instituição realize o novo concurso público antes da aprovação desse projeto, já que os novos Defensores teriam direito à nomeação para o cargo de Terceira Categoria e não de Substituto.

Como o projeto inclui nas competências do Conselho Superior decidir sobre a abrangência das regiões administrativas nas quais deverão atuar os Defensores Públicos Substitutos, proposta no plano de atuação previsto no inciso XVII, do art. 16, da Lei 575/2012 e também prevê que a *inamovibilidade dos Defensores Públicos Substitutos, ainda que estáveis, está circunscrita à região administrativa em que ocorrer a lotação*, estará solucionado um dos maiores problemas que impedem a instituição de ser mais dinâmica, e por consequente, mais eficaz na tarefa de alcançar aos hipossuficientes a garantia da assistência jurídica integral e gratuita.

Também a alteração proposta para o § 3º, do artigo 36, estipula que a *"inamovibilidade dos Defensores Públicos de Terceira, Segunda e Primeira categorias está adstrita às suas respectivas lotações"*, expressando a diferença que deve haver entre os Defensores promovidos e os substitutos para oportunizar maior eficiência na gestão de pessoas e de recursos, na medida em que a área de atuação do Defensor Substituto sendo mais abrangente .que à dos Defensores das Primeiras, Segunda e Terceira categorias permite uma distribuição mais dinâmica do serviço, como ocorre nas demais carreiras jurídicas de Santa Catarina.

Posto isso, aguardamos o recebimento e a submissão do presente projeto ao processo legislativo desta Casa, e solicitamos, de igual modo, que seja emprestado à matéria o caráter de urgência, já que a Defensoria Pública não poderá abrir concurso público para repor as vagas decorrentes de exonerações antes da aprovação desse projeto.

Respeitosamente


RALF ZIMMER JÚNIOR
Defensor Público-Geral

